



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE**

Entre:

Município de Marinha Grande, NIPC 505776758, com sede na Praça Stephens Marinha Grande, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

e

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, NIPC n.º 600076768, com sede na Rua Professor Alberto Nery Capucho, 2430 - 231 Marinha Grande, representado pelo Diretor, Cesário António Gonçalves da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como Segundo Outorgante

Considerando:

- a) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com base nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente na área da educação, estabelecido nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) o Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;
- c) o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor ou Presidente da CAP do agrupamento de escolas”;
- d) os princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- e) que os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor ou Presidente da CAP constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê no Artigo 120.º que “A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade”, tendo os contratos de delegação de competências, a celebrar entre os Municípios e o Estado, por objetivo, a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas;





- g) que os órgãos dos agrupamentos de escolas da Rede Pública do Município da Marinha Grande têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- h) que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor ou Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas, no domínio da educação.

Cláusula 2.^a
Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que o integram.

Cláusula 3.^a
Duração do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos do Município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação dos órgãos do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 4.^a
Competências a delegar

1. Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor ou Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, as seguintes competências municipais:
 - a) Exercer o poder de direção, de fixar os horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
 - b) Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente em exercício de funções na escola;
 - c) Apresentar propostas de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação;





- d) Contratar e fornecer o leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir por estes estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo agrupamento de escolas e o Município;
- e) Acompanhar e monitorizar o serviço de refeições escolares, arrecadar e transferir mensalmente as respetivas receitas para o Município, de acordo com o procedimento que vier a ser acordado entre o Agrupamento de Escolas e o Município;
- f) Contratar circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades de educação específicas e com dificuldades de mobilidade, de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas e Município;
- g) Acompanhar e monitorizar a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, na modalidade que venha a ser acordada entre as partes;
- h) Contratar e suportar os encargos com o funcionamento das instalações, quanto a eletricidade, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório;
- i) Contratar e suportar os encargos com conservação e manutenção da(s) escola(s) dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou do ensino secundário, indicadas no Anexo IV- Contrato de Delegação de Competências do Município da Marinha Grande nos Agrupamento de Escolas - Mapa Financeiro;
- j) Organizar e gerir, no âmbito da ação social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, nos termos da lei;
- k) Gerir a utilização dos espaços que integram a(s) escola(s) dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou do ensino secundário fora do período das atividades escolares e arrecadar as respetivas receitas, nos termos dos Artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e Modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro constante no Anexo I - Contrato de Delegação de Competências do Município da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas - Mapa Financeiro, deste contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos pelo Município nos termos do preceituado nas al. f) e g) na cláusula 8.ª.
3. Os mapas de execução física e financeira, a remeter pelo Agrupamento de escolas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita, conforme Anexos II, II-A e III, são suportados por comprovativos de realização de despesa e de receita, para efeitos de reporte das receitas arrecadadas e das despesas efetuadas diretamente relacionados com a descentralização de competências, através da plataforma eletrónica da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos do Artigo 3.º do Decreto Regulamentar 1/2023, de 29 de maio.





4. Os documentos referidos no ponto anterior constituem-se como cópias dos documentos de despesa, fiscalmente válidos, sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, e incluídos em mapas de execução física e financeira.

Cláusula 6.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 7.^a

Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são da responsabilidade do Primeiro Outorgante e disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo, nos termos do rácio de pessoal não docente.
2. Os recursos humanos constituem-se como um apoio operacional e técnico a prestar ao Segundo Outorgante, estando este, obrigado a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à delegação de competências a que refere a Cláusula 4.^a.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física e financeira do objeto do contrato;
- c) Solicitar ao Diretor ou Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor ou Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, sugestões e propostas;
- f) Transferir para o Agrupamento de Escolas os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com mapa financeiro - Anexo I, sendo o primeiro duodécimo transferido até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita, e os restantes valores transferidos mensalmente até ao dia 5 de cada mês (exceto o mês de janeiro);
- g) Transferir para o Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita, os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com mapa financeiro - Anexo IV e nos termos das normas em vigor;
- h) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos da Escola Básica Guilherme Stephens.





Cláusula 9.^a Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através dos meios eletrónicos, ou outros utilizados pelo Município, comunicações sobre ausências dos colaboradores (férias, faltas, entre outros), mencionando a devida autorização prévia ou conhecimento do/a Diretor/a;
- d) Prestar as informações à Câmara Municipal, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, através de apresentação de mapa de execução física e financeira, suportado por comprovativos de realização de despesa e receita, fiscalmente válidos, sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a cláusula 12.^a;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Prestar as informações que a Câmara Municipal da Marinha Grande lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 10.^a Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições do n.º 2 da cláusula 5.^a;
- b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares da Escola Básica Guilherme Stephens.

Cláusula 11.^a Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula 9.^a promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.



**Cláusula 12.ª****Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Para além dos mapas mensais constantes nas al. f) da cláusula 8.ª e n.º 2 da cláusula 5.ª, o Segundo Outorgante elabora e apresenta um relatório final de execução física e financeira anual, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao da sua execução.
2. Quando necessário, o Segundo Outorgante deverá apresentar o pedido de reforço de verbas, até ao dia 15 de outubro de cada ano, para que os Agrupamentos fechem o ano civil sem quaisquer dívidas a fornecedores.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.º**Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município da Marinha Grande, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designada como gestora de contrato, a Chefe de Divisão de Educação, Paula Cristina Pereira Cardoso, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos, pela técnica superior, Maria José Valente Andrade.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª**Verificação dos relatórios**

O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação do Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, após a verificação física e financeira da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.





Cláusula 15.^a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 16.^a
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. Os serviços da área da Educação da Câmara Municipal elaboram um relatório anual de análise, até 10 de fevereiro de cada ano, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.
4. O relatório referido no número anterior visa a identificação dos valores transferidos e dos executados pelo agrupamento no ano anterior, determinando a devolução de verba ao Município até 31 de março, caso o valor de despesa justificado seja inferior às transferências efetuadas ano anterior.
5. Nas situações de incumprimento por parte dos Agrupamentos de Escolas, e na circunstância em que o Município tenha que executar os trabalhos em falta, os montantes correspondentes à despesa executada serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.
6. À execução do contrato é aplicável, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 17.^a
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a
Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:





- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.^a
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 20.^a
Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.^a
Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 22.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



**Cláusula 23.^a
Omissões**

A resolução de casos omissos depende do acordo entre as partes e serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

**Cláusula 24.^a
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 25.^a
Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 26.^a
Entrada em vigor**

O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, sendo que para efeitos dos pagamentos previstos na cláusula 8.^a produz os seus efeitos à data da sua assinatura.

**Cláusula 27.^a
Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município da Marinha Grande.

**Cláusula 28.^a
Dotação**

A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na classificação orgânica/económica: 0103/040305, cabimento n.º 1274/2023, compromisso n.º 218/2022, contração de dívida 7324.

Marinha Grande, 21 de dezembro de 2023

1º Outorgante

(Aurélio Ferreira)

2º Outorgante

(Cesário Silva)



O presente contrato é constituído por 9 páginas mais 7 páginas de anexos. É feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.





Anexo I

Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Forma de pagamento	Despesas comparticipadas com base no Fundo de Financiamento da Descentralização por rubrica	Estimativa Anual
Nos termos da al. f) da cláusula 8.ª	Leite escolar	21 000,00 €
	Transportes da educação especial	14 000,00 €
	Encargos das instalações	181 000,00 €
Nos termos da al. g) da cláusula 8.ª	Despesas com Conservação e Manutenção de Edifícios Escolares	50 523,20 €
	Equipamentos para atividades educativas	13 432,32 €
	Total	279 955,52 €



Praca Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758





Anexo II

Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente
Mapa de Reporte Financeiro - Despesa

Mês _____ Ano letivo _____

Tipo de Despesa	Classificação	Documento comprovativo			Valor global
		Nº	NIF/Fornecedor	Valor c/ IVA	
Apoios alimentares	Leite escolar				
	Outros				
Transportes	Educação inclusiva				
	Combustíveis e lubrificantes				
Encargos das instalações - Bloco C	Electricidade				
	Comunicações - Internet				
	Comunicações - Fixas de voz				
	Comunicações - Móveis				
	Serviços integrados de comunicações				
	Outros serviços de comunicações				
	Avença CTT				






Tipo de Despesa	Classificação	Documento comprovativo			Valor global
		Nº	NIF/Fornecedor	Valor c/ IVA	
Encargos das instalações - Bloco D	Limpeza e higiene				
	Material de escritório - consumíveis				
	Material de escritório - outros				
	Outros bens				
Conservação das Instalações - Bloco F	Conservação de bens - Edifícios				
	Conservação de bens - Equipamentos				
	Assistência técnica				
Equipamentos - 2.º e 3.º Ciclos Secundário	Aquisição de equipamento básico				
	Aquisição de mobiliário				
	Aquisição de material didático, equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos				

Observações:

Data _____

O Responsável, _____





Anexo II - A

Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas

Marinha Grande Poente

Mapa Financeiro relativo a receita dos refeitórios escolares

Escola					
Mês:		Ano letivo: 2023/2024			
Nº dias de funcionamento do refeitório					
Utentes	Nº Refeições	Preço da Refeição	receita gerada	recebimento efetivo	
Pré-escolar	Escalão A	0,00	0,00	0,00	
	Escalão B	0,73	0,00	0,00	
	Restantes alunos	1,46	0,00	0,00	
1º Ciclo	Escalão A	0,00	0,00	0,00	
	Escalão B	0,73	0,00	0,00	
	Restantes alunos	1,46	0,00	0,00	
2º Ciclo	Escalão A	0,00	0,00	0,00	
	Escalão B	0,73	0,00	0,00	
	Restantes alunos	1,46	0,00	0,00	
3º Ciclo	Escalão A	0,00	0,00	0,00	
	Escalão B	0,73	0,00	0,00	
	Restantes alunos	1,46	0,00	0,00	
Secundário	Escalão A	0,00	0,00	0,00	
	Escalão B	0,73	0,00	0,00	
	Restantes alunos	1,46	0,00	0,00	
Refeições Alunos financiados pelo POCH				0,00	
Outros: Prof. / Func.			0,00	0,00	
Outros: Desporto_Escolar			0,00		
Outros:			0,00		
Outros:			0,00		





Total Mensal de Refeições		0	---	0,00	0,00
Taxas			0,30	0,00	0,00
Totais		#REF!	---	#REF!	#REF!
Valor total enviado					0,00
Valor das Transferências	Escola e outros (desporto escolar e outros) (a)				
	POCH				
Total em Dívida no início do Mês (apenas da Escola) (a)					0,00
Total em Dívida no início do Mês (do POCH à DGEstE?)					0,00
Total em Dívida no final do Mês (a)					#REF!

Observações:

(a) não inclui valor a cargo da autarquia referente às refeições do pré-escolar e 1º ciclo

Data

O Responsável,





Anexo III

Contrato de delegação de competências do município da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Mapa Financeiro relativo a receita da cedência de espaços escolares fora do período letivo

Escola _____ Ano letivo _____

Mês _____

Entidade requisitante	Tipo de evento	Reserva		Valor c/ IVA (cf. tabela de taxas e licenças municipais?)
		Data	N.º Horas de ocupação	

Observações: _____

Data _____ O Responsável, _____






Anexo IV

Contrato de delegação de competências do Município da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

1. Mapa Financeiro relativo a transferência de verbas para conservação e manutenção de edifícios escolares do 2.º e 3.º ciclos e secundário nos termos do DL n.º 16/2023, de 27 de fevereiro

Despesas com Conservação e Manutenção de Edifícios Escolares	Área de Construção m2	8€/m2	Total
Escola Básica Guilherme Stephens	6315,4	50 523,20 €	50 523,20 €

2. Mapa de financeiro de transferência de verbas para aquisição de equipamentos para realização das atividades educativas nos termos da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, na sua redação atual

Nível de ensino	N.º alunos	7,68€/Aluno	Total
2.º Ciclo	286	2 196,48 €	13 432,32 €
3.º Ciclo	593	4 554,24 €	
Secundário	870	6 681,60 €	

